TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

Decisão

**Ata de Registro de Preços n. 37/2018 – 0050700-70.2018.8.11.0000**

**Partes**:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa Forte Móveis Ambientes Planejados LTDA.

**CNPJ**: 22.734.553/0001-00

**Conclusão da decisão**: “... Desse modo, deve prevalecer a orientação contratual que permite aplicar à contratada, cumulativamente, a pena pecuniária e a pena de suspensão para contratar com a Administração Pública, prevista pelo inciso III, do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos. Assim, aplico à contratada as seguintes penalidades: a) Multa, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata; b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso pelo prazo de 1 (um) ano. Promova-se o registro da penalidade no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça e no SICAF. Intime-se a contratada para, querendo, apresentar recurso, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei n. 8.666/93 ou efetuar o pagamento da multa, no prazo de 05 (cinco) dias. Além disso, determino o cancelamento da Ata de Registro de Preços n. 37/2018 e o consequente retorno dos autos à Coordenadoria Administrativa para verificar se há empresas interessadas em fornecer a coifa de parede no cadastro de reserva. Em caso negativo, cientifique-se o fiscal acerca da necessidade de promover novo pedido de contratação, podendo ser por dispensa de licitação, inclusive. Cumpridas as diligências, arquive-se o presente feito com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Cuiabá, 8 de janeiro de 2019. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha. Presidente do Tribunal de Justiça/MT”.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**

Diretora do Departamento Administrativo